



CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

Rua José de Santana, 470, Centro, Patos de Minas/MG CEP: 38.700-052

Tel.: (34) 3821-8455

E-mail: camarapatos@camarapatos.mg.gov.br – http://www.camarapatos.mg.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 6585/2026

Aprovado em 1º turno por 14 votos, em 12/3/26

Aprovado em 2º turno por 15 votos, em 26/3/26

Aprovado Redação por 14 votos, em 26/3/26

A Sanção em 27/8/26



PRESIDENTE

Institui, no Município de Patos de Minas, o “Protocolo de Atenção Humanizada à Mulher em Situação de Perda Gestacional e Neonatal”; e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS APROVA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Patos de Minas, o “Protocolo de Atenção Humanizada à Mulher em Situação de Perda Gestacional e Neonatal”, com o objetivo de garantir os direitos e promover o cuidado integral e humanizado à mulher que vivenciou o óbito fetal, neonatal ou perinatal.

§ 1º Para fins desta lei, considera-se:

I – perda gestacional: o óbito do embrião ou feto durante a gestação;

II – óbito fetal (natimorto): o nascimento de feto morto, conforme critérios do Ministério da Saúde;

III – óbito neonatal: a morte do recém-nascido nas primeiras quatro semanas de vida;

IV – mulher em situação de perda: a gestante, parturiente ou puérpera que vivencia qualquer das situações mencionadas.

§ 2º Esta lei aplica-se aos estabelecimentos públicos e privados de saúde situados no município de Patos de Minas, incluindo hospitais, maternidades, unidades básicas de saúde e serviços congêneres.

§ 3º Em caso de controvérsia quanto às definições dos termos técnicos utilizados, deverão ser observadas, sucessivamente, as normas estabelecidas na legislação federal vigente, nos regulamentos do Ministério da Saúde e nas resoluções do Conselho Federal de Medicina.

Art. 2º São assegurados à mulher em situação de perda gestacional ou neonatal os seguintes direitos:

I – atendimento especializado e acolhimento humanizado por profissionais capacitados, garantindo respeito, empatia e escuta qualificada;

II – ambiência adequada, com espaço físico reservado e garantia da privacidade durante o atendimento e internação;

III – garantia de acomodação em área separada das demais parturientes, nos

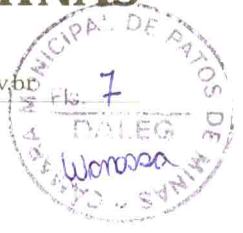


CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

Rua José de Santana, 470, Centro, Patos de Minas/MG CEP: 38.700-052

Tel.: (34) 3821-8455

E-mail: camarapatos@camarapatos.mg.gov.br - <http://www.camarapatos.mg.gov.br>



termos da Lei nº 8.879, de 20 de maio de 2025;

IV – comunicação do óbito de forma respeitosa, em local privativo, por profissional habilitado, com o devido suporte psicológico à mulher e ao(s) acompanhante(s);

V – direito de permanecer acompanhada por familiar ou pessoa de confiança durante as primeiras horas após a comunicação do óbito, observada a legislação vigente;

VI – proteção contra abordagens inadequadas que agravem o sofrimento, incluindo visitas ou interferência de pessoas não autorizadas;

VII – acesso imediato a suporte psicológico e emocional no local do atendimento, com encaminhamento à rede de saúde mental;

VIII – orientações sobre a interrupção da lactação, quando necessária, bem como sobre o manejo de possíveis complicações;

IX – direito à informação clara, completa e compreensível acerca dos procedimentos legais e do destino do corpo do feto ou recém-nascido falecido, respeitando-se os princípios éticos e legais;

X – direito à despedida do natimorto ou do recém-nascido, em ambiente reservado e respeitoso, com presença de familiares se assim desejar;

XI – prioridade no acesso a acompanhamento psicológico contínuo, na rede pública, especialmente nas quatro semanas subsequentes à perda;

XII – atendimento médico para orientações sobre planejamento reprodutivo futuro e avaliação da saúde física e emocional da mulher.

Parágrafo único. Caso a mulher esteja impossibilitada de manifestar sua vontade, as decisões referentes ao exercício dos direitos previstos neste artigo poderão ser tomadas por seu representante legal ou familiar mais próximo, conforme legislação civil vigente.

Art. 3º Os estabelecimentos públicos e privados de saúde situados no Município de Patos de Minas regem-se pelas diretrizes estabelecidas nesta lei, observadas as legislações e sanitárias vigentes e as competências administrativas do Poder Executivo.

I – promoção da capacitação contínua de suas equipes multiprofissionais quanto ao atendimento humanizado em casos de perda gestacional e neonatal;

II – estabelecimento de protocolos internos de acolhimento e assistência, conforme diretrizes do Ministério da Saúde;

III – garantia de infraestrutura mínima para cumprimento das disposições desta Lei, especialmente quanto à privacidade e acompanhamento psicológico;

IV – registro específico nos prontuários, preservando a confidencialidade das informações e o respeito à dignidade da mulher.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

Rua José de Santana, 470, Centro, Patos de Minas/MG CEP: 38.700-052

Tel.: (34) 3821-8455

E-mail: camarapatos@camarapatos.mg.gov.br – <http://www.camarapatos.mg.gov.br>



Art. 4º O disposto nesta lei será aplicado de forma integrada à Lei nº 8.879, de 20 de maio de 2025, observadas as competências administrativas do Poder Executivo e a legislações vigentes.

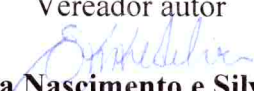
Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, para garantir sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Patos de Minas, 2 de março de 2026.


Ezequiel Macedo Galvão

Vereador autor


Elizabeth Maria Nascimento e Silva – Profa. Beth

Vereadora coautora


Brenda Évellyn Santos

Vereadora coautora


Leomar de Lima Silva – Sargento Leomar

Vereador coautor

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo instituir, no âmbito do município de Patos de Minas, o “Protocolo de Atenção Humanizada à Mulher em Situação de Perda Gestacional e Neonatal”, assegurando direitos e estabelecendo diretrizes para o cuidado integral, respeitoso e digno às mulheres que vivenciam o luto perinatal.

A proposta nasce da necessidade de enfrentar uma realidade, muitas vezes, invisibilizada no sistema de saúde: a dor da perda gestacional e neonatal. Mulheres que passam pelo óbito fetal, neonatal ou perinatal enfrentam não apenas o sofrimento físico decorrente do parto ou da interrupção da gestação, mas também intenso abalo emocional, psicológico e social.

Ainda assim, é comum que não recebam acolhimento adequado, sendo expostas a ambientes compartilhados com outras mães e bebês, comunicações inadequadas do óbito e ausência de suporte psicológico imediato.

Diante disso, ao instituir um protocolo municipal de atenção humanizada, o Município cria diretrizes claras para que estabelecimentos públicos e privados de saúde adotem condutas baseadas na empatia, na escuta qualificada e na proteção da dignidade da mulher.

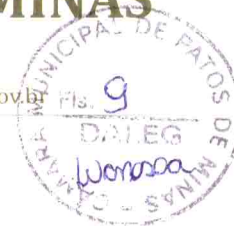


CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

Rua José de Santana, 470, Centro, Patos de Minas/MG CEP: 38.700-052

Tel.: (34) 3821-8455

E-mail: camarapatos@camarapatos.mg.gov.br – <http://www.camarapatos.mg.gov.br>



A medida contribui para padronizar procedimentos, garantir ambiência adequada, assegurar acompanhamento psicológico e evitar práticas que agravem o sofrimento, promovendo um cuidado mais ético e sensível.

Dessa forma, além de organizar o atendimento, o protocolo reafirma o compromisso do poder público com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, do direito à saúde e da proteção à maternidade, previstos na Constituição Federal.

Ademais, a iniciativa está em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde, com as normas do Ministério da Saúde e com a Política Nacional de Humanização, reforçando que o cuidado em saúde deve considerar não apenas os aspectos clínicos, mas também emocionais e sociais da paciente.

Por fim, importa destacar que a presente proposta não substitui nem revoga nenhuma lei já existente no município, mas a aperfeiçoa, ampliando as garantias já asseguradas às mulheres em situação de perda gestacional e neonatal no Município de Patos de Minas.

Diante da relevância social, humana e de saúde da matéria, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei, que representa um avanço significativo na promoção de uma saúde pública mais acolhedora, humanizada e comprometida com o respeito às mulheres de nosso município.